



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 090, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

*Altera o Decreto nº 074, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências no Município de Frederico Westphalen-RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Fica proibido o uso de praças e parques públicos e privados no território do Município, ficando vedada, também, a permanência e/ou a aglomeração de pessoas nos parques, praças e locais públicos classificados como área verde, de lazer, recreação e loteamentos localizados em todo território municipal.*

**Art. 2º** Fica incluído o art. 3º-A, com a seguinte redação:

*Art. 3º-A. É de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19 a observância do Distanciamento Social restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;*

*§ 1º Em propriedades particulares, as reuniões, confraternizações e/ou festas, ficam caracterizadas pela presença de pessoas não residentes no local, configurando assim aglomeração, independentemente do número de pessoas, cabendo à fiscalização aplicar pena de multa ao proprietário residente, responsável ou administrador do imóvel.*

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 23, que passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º Os cidadãos que forem identificados em vias públicas e no interior de estabelecimentos, sem o uso de máscara, bem como descumprindo o disposto no art. 3º, ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:*

*I- R\$ 100,00 (cem reais), se primário;*

*II- R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente.*

**Art. 4º** Fica incluído o § 3º no art. 23, com a seguinte redação:

*§ 3º A pena de multa prevista no § 1º, art. 3º-A, será no valor de:*

*I- R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;*

*II- R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
**Prefeito Municipal**

MARIZETE LOURDES FROZZI  
**Sec. Mun. Da Administração**

Registre-se e publique-se:

ADV. JONATHAN CARVALHO  
**Assessor Jurídico**

Ato publicado em 02/07/2020.

MICHELE DONATTI  
**Oficial de Gabinete**